

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 019

07/03/2011

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2011
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - MARÇO/2011



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de março/2011, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAR/11	0,00000000	0,00	00
FEV/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JAN/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
DEZ/10	0,00000000	1,84	0,33/dia (***)
NOV/10	0,00000000	2,70	20
OUT/10	0,00000000	3,63	20
SET/10	0,00000000	4,44	20
AGO/10	0,00000000	5,25	20
JUL/10	0,00000000	6,10	20
JUN/10	0,00000000	6,99	20
MAI/10	0,00000000	7,85	20
ABR/10	0,00000000	8,64	20
MAR/10	0,00000000	9,39	20
FEV/10	0,00000000	10,06	20
JAN/10	0,00000000	10,82	20
DEZ/09	0,00000000	11,41	20

NOV/09	0,00000000	12,07	20
OUT/09	0,00000000	12,80	20
SET/09	0,00000000	13,46	20
AGO/09	0,00000000	14,15	20
JUL/09	0,00000000	14,84	20
JUN/09	0,00000000	15,53	20
MAI/09	0,00000000	16,32	20
ABR/09	0,00000000	17,08	20
MAR/09	0,00000000	17,85	20
FEV/09	0,00000000	18,69	20
JAN/09	0,00000000	19,66	20
DEZ/08	0,00000000	20,52	20
NOV/08	0,00000000	22,57	10
OUT/08	0,00000000	23,69	10
SET/08	0,00000000	24,71	10
AGO/08	0,00000000	25,89	10
JUL/08	0,00000000	26,99	10
JUN/08	0,00000000	28,01	10
MAI/08	0,00000000	29,08	10
ABR/08	0,00000000	30,04	10
MAR/08	0,00000000	30,92	10
FEV/08	0,00000000	31,82	10
JAN/08	0,00000000	32,66	10
DEZ/07	0,00000000	33,46	10
NOV/07	0,00000000	34,39	10
OUT/07	0,00000000	35,23	10
SET/07	0,00000000	36,07	10
AGO/07	0,00000000	37,00	10
JUL/07	0,00000000	38,00	10
JUN/07	0,00000000	39,00	10
MAI/07	0,00000000	40,00	10
ABR/07	0,00000000	41,00	10
MAR/07	0,00000000	42,03	10
FEV/07	0,00000000	43,03	10
JAN/07	0,00000000	44,08	10
DEZ/06	0,00000000	45,08	10
NOV/06	0,00000000	46,16	10
OUT/06	0,00000000	47,16	10
SET/06	0,00000000	48,18	10
AGO/06	0,00000000	49,27	10
JUL/06	0,00000000	50,33	10
JUN/06	0,00000000	51,59	10
MAI/06	0,00000000	52,76	10
ABR/06	0,00000000	53,94	10
MAR/06	0,00000000	55,22	10
FEV/06	0,00000000	56,30	10
JAN/06	0,00000000	57,72	10
DEZ/05	0,00000000	58,87	10
NOV/05	0,00000000	60,30	10
OUT/05	0,00000000	61,77	10
SET/05	0,00000000	63,15	10
AGO/05	0,00000000	64,56	10
JUL/05	0,00000000	66,06	10
JUN/05	0,00000000	67,72	10
MAI/05	0,00000000	69,23	10
ABR/05	0,00000000	70,82	10
MAR/05	0,00000000	72,32	10
FEV/05	0,00000000	73,73	10
JAN/05	0,00000000	75,26	10
DEZ/04	0,00000000	76,48	10
NOV/04	0,00000000	77,86	10
OUT/04	0,00000000	79,34	10
SET/04	0,00000000	80,59	10
AGO/04	0,00000000	81,80	10
JUL/04	0,00000000	83,05	10
JUN/04	0,00000000	84,34	10
MAI/04	0,00000000	85,63	10
ABR/04	0,00000000	86,86	10
MAR/04	0,00000000	88,09	10

FEV/04	0,00000000	89,27	10
JAN/04	0,00000000	90,65	10
DEZ/03	0,00000000	91,73	10
NOV/03	0,00000000	93,00	10
OUT/03	0,00000000	94,37	10
SET/03	0,00000000	95,71	10
AGO/03	0,00000000	97,35	10
JUL/03	0,00000000	99,03	10
JUN/03	0,00000000	100,80	10
MAI/03	0,00000000	102,88	10
ABR/03	0,00000000	104,74	10
MAR/03	0,00000000	106,71	10
FEV/03	0,00000000	108,58	10
JAN/03	0,00000000	110,36	10
DEZ/02	0,00000000	112,19	10
NOV/02	0,00000000	114,16	10
OUT/02	0,00000000	115,90	10
SET/02	0,00000000	117,44	10
AGO/02	0,00000000	119,09	10
JUL/02	0,00000000	120,47	10
JUN/02	0,00000000	121,91	10
MAI/02	0,00000000	123,45	10
ABR/02	0,00000000	124,78	10
MAR/02	0,00000000	126,19	10
FEV/02	0,00000000	127,67	10
JAN/02	0,00000000	129,04	10
DEZ/01	0,00000000	130,29	10
NOV/01	0,00000000	131,82	10
OUT/01	0,00000000	133,21	10
SET/01	0,00000000	134,60	10
AGO/01	0,00000000	136,13	10
JUL/01	0,00000000	137,45	10
JUN/01	0,00000000	139,05	10
MAI/01	0,00000000	140,55	10
ABR/01	0,00000000	141,82	10
MAR/01	0,00000000	143,16	10
FEV/01	0,00000000	144,35	10
JAN/01	0,00000000	145,61	10
DEZ/00	0,00000000	146,63	10
NOV/00	0,00000000	147,90	10
OUT/00	0,00000000	149,10	10
SET/00	0,00000000	150,32	10
AGO/00	0,00000000	151,61	10
JUL/00	0,00000000	152,83	10
JUN/00	0,00000000	154,24	10
MAI/00	0,00000000	155,55	10
ABR/00	0,00000000	156,94	10
MAR/00	0,00000000	158,43	10
FEV/00	0,00000000	159,73	10
JAN/00	0,00000000	161,18	10
DEZ/99	0,00000000	162,63	10
NOV/99	0,00000000	164,09	10
OUT/99	0,00000000	165,69	10
SET/99	0,00000000	167,08	10
AGO/99	0,00000000	168,46	10
JUL/99	0,00000000	169,95	10
JUN/99	0,00000000	171,52	10
MAI/99	0,00000000	173,18	10
ABR/99	0,00000000	174,85	10
MAR/99	0,00000000	176,87	10
FEV/99	0,00000000	179,22	10
JAN/99	0,00000000	182,55	10
DEZ/98	0,00000000	184,93	10
NOV/98	0,00000000	187,11	10
OUT/98	0,00000000	189,51	10
SET/98	0,00000000	192,14	10
AGO/98	0,00000000	195,08	10
JUL/98	0,00000000	197,57	10
JUN/98	0,00000000	199,05	10

MAI/98	0,00000000	200,75	10
ABR/98	0,00000000	202,35	10
MAR/98	0,00000000	203,98	10
FEV/98	0,00000000	205,69	10
JAN/98	0,00000000	207,89	10
DEZ/97	0,00000000	210,02	10
NOV/97	0,00000000	212,69	10
OUT/97	0,00000000	215,66	10
SET/97	0,00000000	218,70	10
AGO/97	0,00000000	220,37	10
JUL/97	0,00000000	221,96	10
JUN/97	0,00000000	223,55	10
MAI/97	0,00000000	225,15	10
ABR/97	0,00000000	226,76	10
MAR/97	0,00000000	228,34	10
FEV/97	0,00000000	230,00	10
JAN/97	0,00000000	231,64	10
DEZ/96	0,00000000	233,31	10
NOV/96	0,00000000	235,04	10
OUT/96	0,00000000	236,84	10
SET/96	0,00000000	238,64	10
AGO/96	0,00000000	240,50	10
JUL/96	0,00000000	242,40	10
JUN/96	0,00000000	244,37	10
MAI/96	0,00000000	246,30	10
ABR/96	0,00000000	248,28	10
MAR/96	0,00000000	250,29	10
FEV/96	0,00000000	252,36	10
JAN/96	0,00000000	254,58	10
DEZ/95	0,00000000	256,93	10
NOV/95	0,00000000	259,51	10
OUT/95	0,00000000	262,29	10
SET/95	0,00000000	265,17	10
AGO/95	0,00000000	268,26	10
JUL/95	0,00000000	271,58	10
JUN/95	0,00000000	275,42	10
MAI/95	0,00000000	279,44	10
ABR/95	0,00000000	283,48	10
MAR/95	0,00000000	287,73	10
FEV/95	0,00000000	291,99	10
JAN/95	0,00000000	294,59	10
DEZ/94	1,47775972	258,04	10
NOV/94	1,51103052	259,04	10
OUT/94	1,55569384	260,04	10
SET/94	1,58528852	261,04	10
AGO/94	1,61108426	262,04	10
JUL/94	1,69176112	263,04	10
JUN/94	0,00064727	264,04	10
MAI/94	0,00093628	265,04	10
ABR/94	0,00135020	266,04	10
MAR/94	0,00190716	267,04	10
FEV/94	0,00273928	268,04	10
JAN/94	0,00382673	269,04	10
DEZ/93	0,00532566	270,04	10
NOV/93	0,00727961	271,04	10
OUT/93	0,00974754	272,04	10
SET/93	0,01317523	273,04	10
AGO/93	0,01770538	274,04	10
JUL/93	0,00002337	275,04	10
JUN/93	0,00003053	276,04	10
MAI/93	0,00003980	277,04	10
ABR/93	0,00005126	278,04	10
MAR/93	0,00006528	279,04	10
FEV/93	0,00008223	280,04	10
JAN/93	0,00010420	281,04	10
DEZ/92	0,00013491	282,04	10
NOV/92	0,00016660	283,04	10
OUT/92	0,00020608	284,04	10
SET/92	0,00025859	285,04	10

AGO/92	0,00031892	286,04	10
JUL/92	0,00039271	287,04	10
JUN/92	0,00047522	288,04	10
MAI/92	0,00058581	289,04	10
ABR/92	0,00072318	290,04	10
MAR/92	0,00086658	291,04	10
FEV/92	0,00105748	292,04	10
JAN/92	0,00133349	293,04	10
DEZ/91	0,00167487	294,04	10
NOV/91	0,00167487	315,23	40
OUT/91	0,00167487	354,18	40
SET/91	0,00167487	389,39	40
AGO/91	0,00167487	420,76	40
JUL/91	0,00167487	449,12	10
JUN/91	0,00167487	476,04	10
MAI/91	0,00167487	503,46	10
ABR/91	0,00167487	531,88	10
MAR/91	0,00167487	561,40	10
FEV/91	0,00167487	591,43	10
JAN/91	0,00167487	623,60	10
DEZ/90	0,00201337	629,56	10
NOV/90	0,00240361	630,56	10
OUT/90	0,00280374	631,56	10
SET/90	0,00318812	632,56	10
AGO/90	0,00359780	633,56	10
JUL/90	0,00397833	634,56	10
JUN/90	0,00440760	635,56	10
MAI/90	0,00483117	636,56	10
ABR/90	0,00509111	637,56	10
MAR/90	0,00509111	638,56	10
FEV/90	0,00635213	639,56	10
JAN/90	0,01084363	640,56	10
DEZ/89	0,01797005	641,56	10
NOV/89	0,02726627	642,56	10
OUT/89	0,03951094	643,56	10
SET/89	0,05466369	644,56	10
AGO/89	0,07877165	645,56	50
JUL/89	0,10187871	646,56	50
JUN/89	0,13118799	647,56	50
MAI/89	0,16376126	648,56	50
ABR/89	0,18004271	649,56	50
MAR/89	0,19318896	650,56	50
FEV/89	0,20498241	651,56	50
JAN/89	0,21232724	652,56	50
DEZ/88	0,00021233	653,56	50
NOV/88	0,00021233	654,56	50
OUT/88	0,00027359	655,56	50
SET/88	0,00034723	656,56	50
AGO/88	0,00044182	657,56	50
JUL/88	0,00054787	658,56	50
JUN/88	0,00066103	659,56	50
MAI/88	0,00081990	660,56	50
ABR/88	0,00098002	661,56	50
MAR/88	0,00115424	662,56	50
FEV/88	0,00137677	663,56	50
JAN/88	0,00159719	664,56	50
DEZ/87	0,00188403	665,56	50
NOV/87	0,00219509	666,56	50
OUT/87	0,00250546	667,56	50
SET/87	0,00282715	668,56	50
AGO/87	0,00308669	669,56	50
JUL/87	0,00326203	670,56	50
JUN/87	0,00346950	671,56	50
MAI/87	0,00357530	672,56	50
ABR/87	0,00421959	673,56	50
MAR/87	0,00520873	674,56	50
FEV/87	0,00630045	675,56	50
JAN/87	0,00721490	676,56	50
DEZ/86	0,00863059	677,56	50

NOV/86	0,01008153	678,56	50
OUT/86	0,01081460	679,56	50
SET/86	0,01117046	680,56	50
AGO/86	0,01138196	681,56	50
JUL/86	0,01157811	682,56	50
JUN/86	0,01177263	683,56	50
MAI/86	0,01191284	684,56	50
ABR/86	0,01206421	685,56	50
MAR/86	0,01223316	686,56	50
FEV/86	0,00001233	687,56	50

SELIC 02/2011 = 0,84%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27

20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 632,56%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 632,56% = R\$ 8.583,78

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.583,78 + 135,70 = R\$ 10.076,47

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 266,04%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 266,04% = R\$ 20.241,81

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 20.241,81 + 760,86 = R\$ 28.611,23

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 262,04%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 262,04% = R\$ 4.043,07

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.043,07 + 154,29 = R\$ 5.740,28.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2011**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
março/11	-	0,00	0,33/dia*
fevereiro/11	-	1,00	0,33/dia*
janeiro/11	-	1,84	0,33/dia*
dezembro/10	-	2,70	0,33/dia*
novembro/10	-	3,63	20
outubro/10	-	4,44	20
setembro/10	-	5,25	20
agosto/10	-	6,10	20
julho/10	-	6,99	20

junho/10	-	7,85	20
maio/10	-	8,64	20
abril/10	-	9,39	20
março/10	-	10,06	20
fevereiro/10	-	10,82	20
janeiro/10	-	11,41	20
dezembro/09	-	12,07	20
novembro/09	-	12,80	20
outubro/09	-	13,46	20
setembro/09	-	14,15	20
agosto/09	-	14,84	20
julho/09	-	15,53	20
junho/09	-	16,32	20
maio/09	-	17,08	20
abril/09	-	17,85	20
março/09	-	18,69	20
fevereiro/09	-	19,66	20
janeiro/09	-	20,52	20
dezembro/08	-	21,57	20
novembro/08	-	22,69	20
outubro/08	-	23,71	20
setembro/08	-	24,89	20
agosto/08	-	25,99	20
julho/08	-	27,01	20
junho/08	-	28,08	20
maio/08	-	29,04	20
abril/08	-	29,92	20
março/08	-	30,82	20
fevereiro/08	-	31,66	20
janeiro/08	-	32,46	20
dezembro/07	-	33,39	20
novembro/07	-	34,23	20
outubro/07	-	35,07	20
setembro/07	-	36,00	20
agosto/07	-	36,80	20
julho/07	-	37,79	20
junho/07	-	38,76	20
maio/07	-	39,67	20
abril/07	-	40,70	20
março/07	-	41,64	20
fevereiro/07	-	42,69	20
janeiro/07	-	43,56	20
dezembro/06	-	44,64	20
novembro/06	-	45,63	20
outubro/06	-	46,65	20
setembro/06	-	47,74	20
agosto/06	-	48,80	20
julho/06	-	50,06	20
junho/06	-	51,23	20
maio/06	-	52,41	20
abril/06	-	53,69	20
março/06	-	54,77	20
fevereiro/06	-	56,19	20
janeiro/06	-	57,34	20
dezembro/05	-	58,77	20
novembro/05	-	60,24	20
outubro/05	-	61,62	20
setembro/05	-	63,03	20
agosto/05	-	64,53	20
julho/05	-	66,19	20
junho/05	-	67,70	20
maio/05	-	69,29	20
abril/05	-	70,79	20
março/05	-	72,20	20
fevereiro/05	-	73,73	20
janeiro/05	-	74,95	20
dezembro/04	-	76,33	20
novembro/04	-	77,81	20
outubro/04	-	79,06	20

setembro/04	-	80,27	20
agosto/04	-	81,52	20
julho/04	-	82,81	20
junho/04	-	84,10	20
maio/04	-	85,33	20
abril/04	-	86,56	20
março/04	-	87,74	20
fevereiro/04	-	89,12	20
janeiro/04	-	90,20	20
dezembro/03	-	91,47	20
novembro/03	-	92,84	20
outubro/03	-	94,18	20
setembro/03	-	95,82	20
agosto/03	-	97,50	20
julho/03	-	99,27	20
junho/03	-	101,35	20
maio/03	-	103,21	20
abril/03	-	105,18	20
março/03	-	107,05	20
fevereiro/03	-	108,83	20
janeiro/03	-	110,66	20
dezembro/02	-	112,63	20
novembro/02	-	114,37	20
outubro/02	-	115,91	20
setembro/02	-	117,56	20
agosto/02	-	118,94	20
julho/02	-	120,38	20
junho/02	-	121,92	20
maio/02	-	123,25	20
abril/02	-	124,66	20
março/02	-	126,14	20
fevereiro/02	-	127,51	20
janeiro/02	-	128,76	20
dezembro/01	-	130,29	20
novembro/01	-	131,68	20
outubro/01	-	133,07	20
setembro/01	-	134,60	20
agosto/01	-	135,92	20
julho/01	-	137,52	20
junho/01	-	139,02	20
maio/01	-	140,29	20
abril/01	-	141,63	20
março/01	-	142,82	20
fevereiro/01	-	144,08	20
janeiro/01	-	145,10	20
dezembro/00	-	146,37	20
novembro/00	-	147,57	20
outubro/00	-	148,79	20
setembro/00	-	150,08	20
agosto/00	-	151,30	20
julho/00	-	152,71	20
junho/00	-	154,02	20
maio/00	-	155,41	20
abril/00	-	156,90	20
março/00	-	158,20	20
fevereiro/00	-	159,65	20
janeiro/00	-	161,10	20
dezembro/99	-	162,56	20
novembro/99	-	164,16	20
outubro/99	-	165,55	20
setembro/99	-	166,93	20
agosto/99	-	168,42	20
julho/99	-	169,99	20
junho/99	-	171,65	20
maio/99	-	173,32	20
abril/99	-	175,34	20
março/99	-	177,69	20
fevereiro/99	-	181,02	20
janeiro/99	-	183,40	20

dezembro/98	-	185,58	20
novembro/98	-	187,98	20
outubro/98	-	190,61	20
setembro/98	-	193,55	20
agosto/98	-	196,04	20
julho/98	-	197,52	20
junho/98	-	199,22	20
maio/98	-	200,82	20
abril/98	-	202,45	20
março/98	-	204,16	20
fevereiro/98	-	206,36	20
janeiro/98	-	208,49	20
dezembro/97	-	211,16	20
novembro/97	-	214,13	20
outubro/97	-	217,17	20
setembro/97	-	218,84	20
agosto/97	-	220,43	20
julho/97	-	222,02	20
junho/97	-	223,62	20
maio/97	-	225,23	20
abril/97	-	226,81	20
março/97	-	228,47	20
fevereiro/97	-	230,11	20
janeiro/97	-	231,78	20
dezembro/96	-	233,51	20
novembro/96	-	235,31	20
outubro/96	-	237,11	20
setembro/96	-	238,97	20
agosto/96	-	240,87	20
julho/96	-	242,84	20
junho/96	-	244,77	20
maio/96	-	246,75	20
abril/96	-	248,76	20
março/96	-	250,83	20
fevereiro/96	-	253,05	20
janeiro/96	-	255,40	20
dezembro/95	-	257,98	20
novembro/95	-	260,76	20
outubro/95	-	263,64	20
setembro/95	-	266,73	20
agosto/95	-	270,05	20
julho/95	-	273,89	20
junho/95	-	277,91	20
maio/95	-	281,95	20
abril/95	-	286,20	20
março/95	-	290,46	20
fevereiro/95	-	293,06	20
janeiro/95	-	296,69	20

SELIC 02/2011 = 0,84%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30

11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/03/2011
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 18/03/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/03/11) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 266,73%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$R\$ 1.400,00 \times 266,73\% = R\$ 3.734,22$

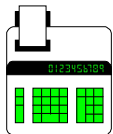
multa:

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 3.734,22 + 280,00 = R\$ 5.414,22.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - MARÇO/2011

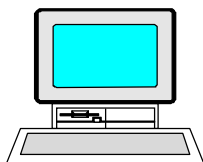
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA março/2011	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,005768	0,000000	1,00000000
02	0,005768	0,005768	1,00005768
03	0,005768	0,011537	1,00011537
04	0,005768	0,017305	1,00017305
05	-	0,023074	1,00023074
06	-	0,023074	1,00023074
07	-	0,023074	1,00023074
08	-	0,023074	1,00023074
09	0,005768	0,023074	1,00023074
10	0,005768	0,028844	1,00028844
11	0,005768	0,034614	1,00034614
12	-	0,040384	1,00040384
13	-	0,040384	1,00040384
14	0,005768	0,040384	1,00040384
15	0,005768	0,046154	1,00046154
16	0,005768	0,051925	1,00051925
17	0,005768	0,057696	1,00057696
18	0,005768	0,063467	1,00063467
19	-	0,069239	1,00069239
20	-	0,069239	1,00069239
21	0,005768	0,069239	1,00069239
22	0,005768	0,075011	1,00075011
23	0,005768	0,080784	1,00080784
24	0,005768	0,086556	1,00086556
25	0,005768	0,092330	1,00092330
26	-	0,098103	1,00098103
27	-	0,098103	1,00098103
28	0,005768	0,098103	1,00098103
29	0,005768	0,103877	1,00103877
30	0,005768	0,109651	1,00109651
31	0,005768	0,115425	1,00115425
01/04/11	-	0,121200	1,00121200

Obs.: TR de mar/11 (1º mar - 1º abr) = 0,12120% (BC 02/03/11)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trtsp.jus.br/dwp/consultas/atudebtrab/index.php>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"